

**LEI Nº 4.230**  
**DE 14 DE JULHO DE 2023**

(Projeto de Lei nº 237/2022 – Autor: Vereador Carlos Teixeira Filho)

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM  
INTER-RELIGIOSO MUNICIPAL PARA  
UMA CULTURA DE PAZ E LIBERDADE  
DE CRENÇA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de junho de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.230**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Fórum Inter-Religioso Municipal, órgão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tendo por finalidade promover políticas de enfrentamento e combate à intolerância e difundir a cultura de paz.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Inter-religioso Municipal:

**I** - desenvolver programas que promovam ações de combate à intolerância religiosa, disseminando a cultura de paz;

**II** - incentivar o diálogo entre as igrejas, templos, comunidades religiosas, organizações e instituições públicas e privadas, com o

objetivo de sensibilizar as lideranças religiosas sobre a importância da propagação da cultura de paz para a promoção do bem comum;

**III** - incentivar a interlocução com Organizações da Sociedade Civil e Governamentais, públicas ou privadas que atuem nas questões de Direitos Humanos e assuntos congêneres, com vistas a ampliar as relações, estimular a cooperação mútua em prol da promoção e garantia da liberdade religiosa e de expressão;

**IV** - elaborar calendário Inter-religioso Municipal, cronogramas de seminários, conferências, publicações e exposições sobre temas gerais e específicos vinculados à liberdade religiosa e à de consciência, para viabilizar a participação da sociedade, respeitando a particularidade de cada segmento;

**V** - promover a interface entre os diversos segmentos religiosos;

**VI** - pesquisar, atualizar e divulgar as legislações vigentes, assim como pareceres e estudos específicos, nos níveis nacional, estadual e municipal, sobre a questão religiosa, como forma de difusão de informação, de conhecimento, do despertar da consciência plena e sensibilização dos cidadãos;

**VII** - estimular a participação e promover cursos, oficinas, experiências e vivências práticas, para conhecimento teórico das diferentes liturgias;

**VIII** - realizar e/ou estimular pesquisas a fim de subsidiar a elaboração de políticas públicas inter-religiosas;

**IX** - conscientizar quanto aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal, por meio de campanhas educativas institucionais;

**X** - conscientizar a todos sobre o direito à liberdade de culto fúnebre e demais liturgias e crenças;

**XI** - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos e autoridades competentes para apuração dos fatos;

**XII** - realizar Conferências Municipais Inter-religiosas.

## **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

### **Seção I** **Dos Representantes Das Organizações**

**Art. 3º** O Fórum Inter-religioso Municipal será composto por representantes de Órgãos Governamentais e por Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 4º** O Fórum Inter-religioso Municipal será composto de:

**I** – Comitê Gestor;

**II** – Diretoria.

**Art. 5º** Poderão ser incluídos novos membros ao Fórum, desde que pertençam aos diversos segmentos religiosos e ou sejam membros de Organizações e Movimentos Sociais que promovam a Cultura de Paz e Direitos Humanos, com sede e/ou representatividade no Município de Santos, devendo seu ingresso ser devidamente validado pela Presidência e pelo Comitê Gestor.

### **Seção II**

#### **Dos Representantes do Comitê Gestor**

**Art. 6º** Fica instituído o Comitê Gestor, que será composto por 16 (dezesesseis) representantes, de forma paritária, sendo 08 (oito) membros de Órgãos Governamentais e 08 (oito) membros de Organizações da Sociedade Civil, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O mandato dos representantes de Órgãos Governamentais está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

§ 2º O mandato dos representantes de Organizações da Sociedade Civil deverá submeter-se periodicamente ao processo de escolha, em Assembleia, sendo eleitos pelos representantes do Fórum Inter-religioso Municipal.

§ 3º O afastamento do representante de Órgão Governamental e da Organização da Sociedade Civil deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do Fórum.

§ 4º As funções exercidas pelos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor do Fórum Inter-religioso Municipal não geram vínculo com a Prefeitura Municipal e não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

### **Subseção I**

#### **Dos Representantes de Órgãos Governamentais**

**Art. 7º** Os 08 (oito) representantes de Órgãos Governamentais junto ao Fórum Inter-religioso Municipal deverão ser designados pela autoridade competente.

§ 1º De acordo com a estrutura administrativa municipal, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos seguintes órgãos: saúde, educação, desenvolvimento social, cultura, turismo, direitos humanos, jurídico e meio ambiente.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, quais as Secretarias Municipais terão representação no Conselho Gestor.

§ 3º Para cada titular, deverá ser indicado 01 (um) suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do Fórum.

### **Subseção II Dos Representantes de Organizações da Sociedade Civil**

**Art. 8º** As Organizações da Sociedade Civil garantirão participação da população no Fórum Inter-religioso Municipal, por meio de seus representantes.

**Art. 9º** As Organizações da Sociedade Civil terão 08 (oito) representantes dos diversos segmentos religiosos, legalmente constituídos, com sede e/ou representatividade no Município de Santos.

### **Seção III Da Diretoria**

**Art. 10** A Diretoria será eleita pelo Comitê Gestor, cujo processo de escolha será regulamentado por Decreto.

### **Seção IV Dos Atos Deliberativos**

**Art. 11** Os atos deliberativos do Fórum Inter-religioso Municipal serão encaminhados para análise e anuência do Comitê Gestor.

**Art. 12** Os atos deliberativos do Comitê Gestor deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos oficiais.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO FÓRUM**

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13 VETADO.**

**§ 1º VETADO.**

**§ 2º VETADO.**

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** A composição e atribuição do Fórum Inter-religioso Municipal para a Cultura de Paz e Liberdade de Crença será regulamentada por decreto.

**Art. 15** O Comitê Gestor do Fórum Inter-religioso Municipal deverá elaborar o Regimento Interno para regulamentar o funcionamento nos termos do decreto.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 14 de julho de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de julho de 2023.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*